



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5051026-74.2022.8.13.0702 em 28/04/2023 12:25:05 por DECIO DELFINO DOS

SANTOS Documento assinado por:

- DECIO DELFINO DOS SANTOS

Consulte este documento em:

[https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam) usando o código: **23042812250553700009788232550**

ID do documento: **9792140331**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1 ° GRAU EM MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE UBERLÂNDIA - 3ª VARA

### DECISÃO

Cuida-se de procedimento investigativo instaurado com o propósito de se apurar o cometimento, em tese, do crime previsto no caput e no parágrafo 2º, do artigo 20, da Lei nº 7.716/89.

A questão dispensa maior gasto de energia processual, porque o MPF, dono da ação e fiscal da lei, endereça pedido de arquivamento por entender injusta a causa, pois não estariam presentes indícios suficientes à persecução penal.

Ante o exposto, ausente justa causa à ação penal, acolho o pedido ministerial, razão por que determino o arquivamento deste procedimento investigativo, com a ressalva do art. 18 do CPP.

Intime-se o MPF.

Levante-se o sigilo, ausentes os requisitos legais.

A seguir, sem postulações, atualizadas as respectivas informações criminais, arquivem-se.

Uberlândia/MG, 19 de abril de 2023.

Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior

Juiz Federal

[assinado digitalmente]



Assinado eletronicamente por: OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JUNIOR - 20/04/2023 16:38:44  
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041413014533500001350599057>  
Número do documento: 23041413014533500001350599057



Num. 1362366374 - Pág. 1

